



NOTÍCIAS DO DIREITO

Angola

Janeiro a Fevereiro de 2019

PETRÓLEO E GÁS

APROVADO NOVO ESTATUTO ORGÂNICO DA SONANGOL EP

O Presidente da República aprovou, através do Decreto Presidencial n.º 15/19, de 9 de Janeiro, o novo estatuto orgânico da Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (Sonangol EP). As alterações efectuadas visam adequar o estatuto orgânico da Sonangol EP ao novo modelo de organização do sector petrolífero, nos termos do qual a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis será a nova Concessionária Nacional para o sector, assumindo, assim, o papel até agora desempenhado pela Sonangol EP. Por conseguinte, a Sonangol EP deixa, designadamente, de ser detentora exclusiva dos direitos para prospecção, pesquisa e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos no País.

NOVA CONCESSIONÁRIA NACIONAL PARA O SECTOR PETROLÍFERO

No âmbito da reforma do sector petrolífero em curso, o Decreto Presidencial n.º 49/19, de 6 de Fevereiro, veio criar a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (“ANPG”). A ANPG assume, neste novo quadro jurídico, o papel de Concessionária Nacional para o sector petrolífero, até hoje desempenhado pela Sonangol EP. Este diploma atribui à ANPG poderes para, designadamente: i) implementar as acções necessárias à adjudicação e gestão dos contratos de petróleo e gás natural; ii)

elaborar editais e promover licitações para a concessão de direitos de pesquisa, desenvolvimento e produção e, bem assim, negociar e celebrar os respectivos contratos; iii) apreciar e emitir parecer sobre a transferência para terceiros de mais de 50% do capital social de uma associada da Concessionária Nacional; iv) auditar a actividade dos operadores, com o objectivo de avaliar os riscos e verificar a regularidade técnica, financeira, jurídica e contabilística; e v) acompanhar toda a actividade exercida no âmbito dos contratos de pesquisa e produção de hidrocarbonetos.

APROVADO REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO REGULADOR DOS DERIVADOS DO PETRÓLEO

O Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos aprovou, através do Decreto Executivo n.º 51/19, de 6 de Fevereiro, o Regulamento Interno do Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo (“IRDP”). O novo diploma prevê a atribuição ao IRDP de poderes para, designadamente: i) proteger os direitos e interesses dos consumidores em relação a preços, qualidade de serviços e de produtos; ii) regular e fiscalizar os processos de importação de produtos petrolíferos, acompanhando todas as suas etapas; iii) regular as condições de acesso de terceiros às instalações de armazenamento, terminais de recepção e oleodutos de transporte de produtos petrolíferos, bem como proceder à sua revisão; e iv) regular as actividades de distribuição e comercialização do gás natural no mercado interno.

APROVADA ESTRATÉGIA GERAL DE ATRIBUIÇÃO DE CONCESSÕES PETROLÍFERAS

O Executivo aprovou a Estratégia Geral de Atribuição de Concessões Petrolíferas, para o período de 2019-2025, através do Decreto Presidencial n.º 52/19, de 18 de Fevereiro. O novo diploma estabelece que a atribuição das concessões terá lugar por meio de diferentes procedimentos de contratação (concurso público, concurso público limitado e negociação directa), especificando os diversos elementos de cada um (e.g. interesse participativo mínimo da Sonangol, ‘financiamento, etc.’) e, em particular, os blocos a serem atribuídos durante o período em referência.

MINEIRO

APROVADO REGULAMENTO TÉCNICO DE COMERCIALIZAÇÃO DE DIAMANTES BRUTOS

No âmbito da nova Política de Comercialização de Diamantes, foi aprovado o Regulamento Técnico de Comercialização de Diamantes Brutos, através do Decreto Presidencial n.º 35/19, de 31 de Janeiro, o qual entrou em vigor na data da sua publicação. O Regulamento, vem estabelecer e regular: (i) um critério uniforme de classificação de diamantes brutos com base na amostra-padrão nacional; ii) um

critério uniforme de determinação dos preços base de venda; iii) as modalidades de venda (sights, spots e leilões), as regras comuns a todas as vendas e as específicas de cada modalidade; iv) as entidades públicas envolvidas no processo de comercialização; v) a criação de um cadastro comercial de compradores; e vi) os requisitos aplicáveis a produtores e compradores de diamantes. Entre os objetivos definidos pelo Regulamento, salientam-se os de assegurar mais transparência no processo de compra e venda e maior concorrência no mercado nacional de diamantes, bem como garantir os legítimos interesses dos produtores e assegurar as medidas necessárias para manter a estabilidade dos preços.

CRIADO GRUPO DE TRABALHO INTERMINISTERIAL PARA O SECTOR MINEIRO

Através do Despacho Presidencial n.º 22/19, de 28 de Fevereiro, foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial, coordenado pelo Ministro dos Recursos Minerais e Petróleos, com o objetivo de analisar e actualizar o Modelo de Reajustamento da Organização do Sector Mineiro previsto no Plano de Desenvolvimento Nacional para 2018-2022. Entre as atribuições do referido Grupo de Trabalho destacam-se as de reformular as propostas para constituição da Agência Nacional dos Recursos Minerais, bem como os estatutos da ENDIAMA – E.P. e da FERRANGOL – E.P. no sentido de converter estas empresas públicas em sociedades comerciais de capital aberto. As medidas de reforma do sector mineiro deverão ser apresentadas pelo Grupo de Trabalho no prazo de 120 dias a contar da data de publicação do diploma.

LABORAL

ACTIVIDADE DE CEDÊNCIA TEMPORÁRIA DE TRABALHADORES - NOVOS PROCEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇA

O Decreto Executivo n.º 11/19, de 10 de Janeiro, aprovou novos procedimentos para obtenção ou renovação de licença para o exercício da actividade de cedência temporária de trabalhadores. Nos termos do disposto naquele diploma, a licença deve ser emitida por um prazo de 24 meses, devendo a sua renovação ser solicitada 30 dias antes da sua data de caducidade, período durante o qual haverá uma inspecção por parte da Inspeção Geral do Trabalho. O diploma, que entrou em vigor na data da sua publicação, prevê igualmente a obrigação de apresentação ao Centro de Emprego competente, com periodicidade semestral, de um Mapa de Controlo da Actividade.

BANCÁRIO

FUNDO DE GARANTIA DE DEPÓSITOS – CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DE REPORTE

Na sequência do Decreto Presidencial n.º 195/18, de 22 de Agosto, que criou o Fundo de Garantia de Depósitos (“FGD”), o Banco Nacional de Angola (“BNA”) emitiu recentemente o Aviso n.º 1/19, de 11 de Janeiro, que veio estabelecer as fórmulas de cálculo aplicáveis às Contribuições Inicial e Anuais devidas pelas Instituições Financeiras Bancárias com operação no País, e que deverão ser realizadas até 28 de Fevereiro de 2019 e 30 de Abril de 2020, respectivamente.

Por via do Aviso n.º 2/19, também de 11 de Janeiro, o BNA estabeleceu, ainda, obrigações de reporte, e respetivos formatos, a seguir pelas referidas Instituições, relativamente aos depósitos por si detidos, bem como a correspondente periodicidade. Como norma transitória, o referido Aviso obriga as Instituições Financeiras Bancárias a remeter ao FGD, até 31 de Janeiro de 2019, a relação de depósitos por ele abrangidos.

MERCADO DE CAPITALIS

NOVAS REGRAS PARA OS MERCADOS REGULAMENTADOS

A Comissão do Mercado de Capitais emitiu recentemente o Regulamento n.º 1/19, de 5 de Fevereiro, reformulando o regime das Sociedades Gestoras de Mercados Regulamentados, das Câmaras de Compensação e dos sistemas centralizados e de liquidação de valores mobiliários, até aqui previsto pelo Regulamento n.º 3/14, de 30 de Outubro, o qual é revogado. Entre outros aspectos, o diploma ora aprovado regula o regime de registo, capital social mínimo, fundos próprios e regras contabilísticas aplicáveis, prevendo ainda requisitos específicos quanto a participações qualificadas e governação societária. O Regulamento já se encontra em vigor.

REGULAMENTAÇÃO DOS ORGANISMOS DE INVESTIMENTO COLECTIVO DE CAPITAL DE RISCO E DOS ORGANISMOS DE TITULARIZAÇÃO DE ACTIVOS

Através dos Regulamentos n.º 2/19 e n.º 3/19, ambos de 5 de Fevereiro, a Comissão do Mercado de Capitais veio concretizar o Regime Jurídico dos Organismos de Investimento Colectivo de Capital de Risco e dos Organismos de Investimento Colectivo de Titularização de Activos, previstos nos Decretos Legislativos Presidenciais n.º 4/15 e n.º 6-A/15, de 16 de Setembro, respectivamente. Estes

Regulamentos vieram criar regras próprias para o processo de autorização para constituição e registo e exercício da actividade, a avaliação dos activos que integram o património dessas entidades e os deveres de prestação de informação. Os Regulamentos entraram em vigor no dia 5 de Fevereiro.

REGIME JURÍDICO DAS SOCIEDADES GESTORAS DE PATRIMÓNIOS

O Regulamento da Comissão do Mercado de Capitais n.º 4/19, de 5 de Fevereiro, que entrou em vigor nessa mesma data, veio estabelecer as regras a que as Sociedades Gestoras de Patrimónios (“SGP”) se encontram sujeitas. Além de prever o regime próprio de autorização para constituição e de registo, bem como as condições de exercício da actividade e deveres de informação por parte destas entidades, o Regulamento veio ainda fixar os critérios de apuramento do valor das carteiras por si geridas.

AVIAÇÃO

REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE VOO POR INSTRUMENTOS

Por via do Despacho n.º 17/19, de 22 de Fevereiro, o Ministério dos Transportes aprovou o Regulamento sobre Procedimentos de Voo por Instrumentos, o qual prevê os termos de elaboração, revisão e aprovação dos procedimentos de voo por instrumento, bem como a formação e qualificação dos respectivos técnicos. Fixam-se, também, os requisitos a observar pelas organizações que elaboram esses procedimentos bem com os poderes de auditoria e inspecção pelo INAVIC - Instituto Nacional de Aviação Civil. O Regulamento entrou em vigor no dia 22 de Fevereiro de 2019.

ACTUALIZAÇÃO DE NORMATIVOS TÉCNICOS AERONÁUTICOS

O Ministério dos Transportes, através dos Despachos n.º 18/19 e n.º 19/19, de 22 de Fevereiro, aprovou a alteração aos Normativos Técnicos Aeronáuticos n.º 21 e n.º 35, respectivamente, relativos aos Serviços de Tráfego Aéreo e Regras do Ar, anteriormente aprovados pelo Decreto Executivo n.º 168/11, de 5 de Outubro, e pelo Decreto Executivo n.º 26/12, de 17 de Janeiro.

Por sua vez, o Decreto Executivo n.º 69/19, de 27 de Fevereiro, também do Ministério dos Transportes, veio republicar o Normativo Técnico Aeronáutico n.º 2 sobre Registo de Aeronaves Civis e Marcas de Nacionalidade e Matrícula, o qual, além dos requisitos e procedimentos de registo de aeronaves, certificados de matrícula e respetivos modelos, prevê também as regras de identificação e aposição de marcas nas aeronaves.

O Ministério dos Transportes emitiu, ainda, o Decreto Executivo n.º 70/19, de 27 de Fevereiro, que veio

actualizar o Normativo Técnico Aeronáutico n.º 25 relativo a Serviços Meteorológicos para a Navegação Aérea Internacional anteriormente aprovado pelo Decreto Executivo n.º 168/11, de 5 de Outubro, ajustando-o às normas e práticas recomendadas da OACI – Organização de Aviação Civil Internacional.

Finalmente, por via do Decreto Executivo n.º 71/19, de 27 de Fevereiro, o Ministério dos Transportes aprovou a alteração ao Normativo Técnico Aeronáutico n.º 4 sobre a Aeronavegabilidade Contínua das Aeronaves, anteriormente aprovado pelo Decreto Executivo n.º 168/11, de 5 de Outubro, e que entre outros aspectos, veio actualizar as normas referentes à emissão de certificados de navegabilidade e documentação, ao reporte de falhas, mau funcionamento e defeitos, bem como as correspondentes inspecções.

TRATADOS INTERNACIONAIS

APROVADA ADESÃO DE ANGOLA À CONVENÇÃO SOBRE INDEMNIZAÇÃO COMPLEMENTAR POR DANOS NUCLEARES

A Assembleia Nacional aprovou para ratificação, através da Resolução n.º 3/19, de 7 de Fevereiro, a adesão da República de Angola à Convenção sobre Indemnização Complementar por Danos Nucleares (“CICDN”). O objetivo principal da CICDN é estabelecer um mecanismo de compensação destinado a complementar o regime de compensação por danos nucleares previsto na legislação nacional.

APROVADO O PROTOCOLO RELATIVO AOS ESTATUTOS DO TRIBUNAL AFRICANO DE JUSTIÇA E DOS DIREITOS HUMANOS

A Assembleia Nacional aprovou para ratificação, através da Resolução n.º 4/19 de 12 de Fevereiro, o Protocolo da União Africana relativo aos Estatutos do Tribunal Africano de Justiça e dos Direitos Humanos (“TAJDH”). O referido Protocolo procede à fusão do Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos e do Tribunal de Justiça da União Africana, criando o TAJDH e aprovando os respetivos Estatutos. O TAJDH tem competência para julgar quaisquer litígios referentes, designadamente, à interpretação e aplicação do Acto Constitutivo da União Africana, da Carta Africana, da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos, da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança, do Protocolo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos relativo aos Direitos da Mulher, dos actos, decisões, regulamentos e directivas dos órgãos da União Africana e, em geral, a quaisquer assuntos de direito internacional.



Para mais informações acerca do conteúdo destas Notícias do Direito, queira contactar:

angola@mirandaalliance.com

mirandaalliance

MEMBROS ANGOLA | BRASIL | CABO VERDE | CAMARÕES | COSTA DO MARFIM | GABÃO | GUINÉ-BISSAU | GUINÉ EQUATORIAL
MACAU (CHINA) | MOÇAMBIQUE | PORTUGAL | REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO | REPÚBLICA DO CONGO | SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
SENEGAL | TIMOR-LESTE **ESCRITÓRIOS DE LIGAÇÃO** EUA (HOUSTON) | FRANÇA (PARIS) | REINO UNIDO (LONDRES)

© Miranda & Associados, 2019. A reprodução total ou parcial desta obra é autorizada desde que seja mencionada a sociedade titular do respetivo direito de autor. Aviso: Os textos desta comunicação contêm informação de natureza geral e não têm por objetivo ser fonte de publicidade, oferta de serviços ou aconselhamento jurídico; assim, o leitor não deverá basear-se apenas na informação aqui consignada, cuidando sempre de aconselhar-se com advogado. Este conteúdo é distribuído gratuitamente aos nossos clientes, colegas e amigos.